



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2022, DE 28 DE
MARÇO DE 2022**

Altera a redação do inciso XII do
artigo 95 da Lei Orgânica do
Município e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de Tianguá – Estado do Ceará, aprovou e a Mesa
Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O inciso XII do artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Tianguá passa a
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. (...)

XII – Os casos de contratação por tempo determinado, far-se-ão pelo
prazo não superior a um ano, prorrogável por igual período, para
atender à necessidade temporária de excepcional interesse público,
far-se-ão nos casos de programas federal, estadual ou municipal.”

Art. 2º - A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Tianguá/CE, em 28 de março de 2022.

JOSÉ CLAUDIO HLEDER CARDOSO DE VASCONCELOS

Vereador - Presidente

FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA – Kim Turismo

Vereador – Vice-presidente

NADIR NUNES

Vereadora – Primeira Secretária

JOSÉ MARIA CUNHA DE BRITO – Pi da megassom

Vereador – Segundo Secretário